



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS

Informação nº 11/2025/CGNC/SCRI/MAPA
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Brasília, 27 de Novembro de 2025.

Assunto: Informação DNAC – Setor de Lácteos

1. Contextualização e Manifestação

Com base nos documentos do Processo n.º 21000.080713/2025-85, o Ofício GP/DL/1899/2025 encaminha a Moção nº 0390/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando contrariedade à ausência de políticas públicas de proteção, incentivo e valorização da cadeia produtiva de leite, bem como à continuidade da política de importações de lácteos subsidiados.

2. Resposta do Departamento de Negociações e Análises Comerciais (DNAC)

O Departamento de Negociações e Análises Comerciais (DNAC) apresenta a resposta solicitada com destaque aos temas de sua competência, conforme a estrutura determinada, que visa informar sobre as tarifas elevadas existentes para o setor de lácteos e o andamento da investigação de defesa comercial.

A. Tarifas Externa Comum (TEC) para Produtos do Setor de Lácteos

Em relação ao tema da Tarifa Externa Comum (TEC), este Departamento informa que o arcabouço tarifário brasileiro já contempla a possibilidade e a existência de alíquotas elevadas, incluindo 28%, para produtos do setor de lácteos.

Tarifas Existentes

a) Os produtos classificados no Capítulo 4 (Leite e laticínios) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) possuem, em geral, uma TEC padrão de 16%, como ocorre com o leite em pó;

b) Existe, contudo, a alíquota de 28%, prevista no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que trata da Lista de Elevações Tarifárias por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional (DCC);

c) Embora a TEC padrão para o “Soro de leite, modificado ou não” (NCM 0404.10.00) seja de 14%, a possibilidade de aplicação da alíquota de 28% demonstra que o Brasil já dispõe de instrumentos legais para elevar significativamente as tarifas de importação dessa categoria, amparado por resoluções como a Gecex nº 272/2021 e Gecex nº 391/2022.

Limitação de Aplicabilidade

É fundamental ressaltar, contudo, que mesmo tarifas elevadas como 28% se aplicam unicamente às importações extrabloco. As importações de leite e derivados que têm causado a crise no

setor nacional são majoritariamente originárias da Argentina e do Uruguai, países-membros do Mercosul. Em razão do Mercosul, tais importações usufruem de isenção tarifária, o que torna as elevações da TEC ineficazes para controlar o volume de lácteos que entram no país por esses parceiros.

B. Investigação de Antidumping contra as Importações de Leite da Argentina e do Uruguai em Curso

Em razão das limitações da aplicação da TEC (Ponto 1), o mecanismo de defesa comercial por *antidumping* é o instrumento que atua diretamente sobre o comércio desleal vindo dos parceiros do Mercosul, e tal investigação está ativamente em curso sob a competência do Governo Federal.

Fatos e Andamento do Processo

a) **Motivação:** a investigação foi solicitada devido ao volume crescente de importações de leite em pó e derivados nos últimos anos. O leite em pó importado, notadamente de Argentina e Uruguai, costuma ter preço inferior ao nacional, o que o torna mais atrativo para a indústria brasileira, representando um risco à cadeia de produção leiteira;

b) **Início e Formalização:** o processo de avaliação sobre a possível prática de "Dumping" foi iniciado com base em requerimento encaminhado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em agosto de 2024;

c) **Publicidade Oficial:** a abertura formal do processo foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2024, sendo publicizada conforme a Circular nº 72/2024, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);

d) **Status Atual:** a investigação encontra-se em fase de avaliação, buscando determinar se há prática de dumping e dano à indústria nacional. Este mecanismo permite a imposição de tarifas específicas (direitos antidumping) para neutralizar a prática desleal, independentemente da isenção tarifária existente no Mercosul.

C. Conclusão

O Governo Federal, por meio de seus órgãos competentes, está engajado no uso de mecanismos de defesa comercial para enfrentar as distorções no mercado de lácteos, dada a ineficácia do aumento da TEC frente aos principais países exportadores do Mercosul.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ANDRE PONZO, Analista de Comércio Exterior**, em 27/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48588572** e o código CRC **E1527AF4**.

